INQUÉRITO 4.923 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral da República

INVEST.(A/S) :IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR

ADV.(A/S) :CLEBER LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)

INVEST.(A/S) : ANDERSON GUSTAVO TORRES

ADV.(A/S) :RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES E OUTRO(A/S)

INVEST.(A/S) :FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA

ADV.(A/S) :DANILO DAVID RIBEIRO E OUTRO(A/S)

Invest.(a/s) : Fábio Augusto Vieira

ADV.(A/S) :JOAO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA E

Outro(A/S)

AUT. POL. :DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de manifestação da Polícia Federal, por meio da qual informa que "os aparelhos celulares de IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR, VALDEMAR COSTA NETO, FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA e MARÍLIA ALENCAR já tiveram seus dados extraídos pela perícia do Instituto Nacional Criminalístico da Polícia Federal e que não mais interessam à presente investigação, nos termos do art. 118 do Código do Processo Penal". (eDoc. 405).

É o relatório. DECIDO.

A Polícia Federal solicitou autorização para restituir os aparelhos celulares de FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA, MARÍLIA ALENCAR, IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR, VALDEMAR COSTA NETO, por já ter realizado a extração dos dados e não mais existir interesse probatório em sua manutenção nos autos.

Diante disso, nos termos do art. 118 do Código de Processo Penal, AUTORIZO a restituição dos celulares das pessoas acima nominadas.

INQ 4923 / DF

Comunique-se à autoridade policial. Ciência à Procuradoria-Geral da República. À Secretaria para as providências. Publique-se. Brasília, 8 de fevereiro de 2023.

> Ministro Alexandre de Moraes Relator Documento assinado digitalmente